



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município - Ano XXV - Edição 6265 - Quinta-feira, 4 de junho de 2020
Divulgação: Quinta-feira, 4 de junho de 2020 **Publicação:** Sexta-feira, 5 de junho de 2020

EDIÇÃO EXTRA

EXECUTIVO

Leis

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, através dos "links" abaixo:

LEI Nº 12.709, DE 2 DE JUNHO DE 2020, que "institui auxílio emergencial de prestação continuada às Escolas Comunitárias de Educação Infantil (ECEIs) do Município de Porto Alegre em virtude do Decreto de Calamidade Pública nº 20.534, de 31 de março de 2020, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências."

LEI Nº 12.709, DE 2 DE JUNHO DE 2020.

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3419_ce_291578_1.pdf

Decretos

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, através dos "links" abaixo:

DECRETO Nº 20.599, DE 4 DE JUNHO DE 2020, que "aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Administração de Pessoal (COMAP), criado pela Lei nº 11.001, de 9 de dezembro de 2010."

DECRETO Nº 20.599, DE 4 DE JUNHO DE 2020.

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3419_ce_291549_1.pdf

DECRETO Nº 20.600, DE 4 DE JUNHO DE 2020, que "inclui os arts. 41-A e 41-B no Decreto nº 20.534, de 31 de março de 2020, que decreta o estado de calamidade pública em razão da pandemia de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19)."

DECRETO Nº 20.600, DE 4 DE JUNHO DE 2020

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3419_ce_291558_2.pdf

EDITAIS

Editais

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ABERTURA DE PREGÃO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, torna pública a abertura da licitação abaixo, cujo edital e seus anexos podem ser obtidos no endereço eletrônico da sessão pública no site www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir da publicação deste aviso:

PREGÃO ELETRÔNICO 122/2020 – PROCESSO 20.0.000033842-8, destina-se à participação exclusiva de ME/EPP, para serviço de restauração do piso de madeira tipo “parquet” e colocação de fitas antiderrapantes nas escadas, para atender à Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre – PGM, conforme especificado em EDITAL.

SESSÃO PÚBLICA: será às 10h do dia 22 de junho de 2020.

JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ, Superintendente SLC/SMF.

EXTRATO DE ATA

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, publica os extratos de ata para o Sistema de Registro de Preços abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO 153/2019 – PROCESSO 19.0.000056185-4 – Lotes 1 e 2: Registro de Preços para locação de veículos, com motorista, para atender aos órgãos da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

FORNECEDOR: FORTE TRANSPORTES LTDA

ENDEREÇO: Av. Antonio de Carvalho, nº 311 – Bairro Agronomia – Porto Alegre/RS

CNPJ: 08.931.788/0001-61

VALOR MÁXIMO: Lote 1 - R\$ 5.970.000,00 (Cinco milhões e novecentos e setenta mil reais) e Lote 2 – R\$3.320.000,00 (Três milhões e trezentos e vinte mil reais)

VIGÊNCIA: 05 de setembro de 2019 até 04 de setembro de 2020.

JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ, Superintendente SLC/SMF.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS

ATA CGP 04/2020

PROCESSO 20.0.000040164-2

CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – CGP

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE (CGP), reunido no dia 25 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos Relatórios Técnicos presentes no Processo Administrativo SEI nº 19.0.000112753-8 e no Parecer Técnico (10296368) e na Manifestação Jurídica (10297061) ambos da Secretaria Executiva deste Conselho, na forma do art. 31 do decreto do PMI, art. 3º, incisos III e IV, do Decreto nº 19.736, de 2 de maio de 2017, APROVA e AUTORIZA a publicação do Edital de Concorrência Pública nº 10/2020 para a Concessão de Uso do Mercado Público Central de Porto Alegre, conforme os documentos editalícios apresentados pela Secretaria Executiva deste Conselho no processo administrativo SEI nº 20.0.000040164-2, bem como APRESENTA JUSTIFICATIVA para sua contratação, nos termos da lei.

ATO JUSTIFICATIVO DA CONCESSÃO DE USO DO MERCADO PÚBLICO CENTRAL DE PORTO ALEGRE

O Conselho Gestor do Programa de Parcerias do Município de Porto Alegre (CGP), justifica a Concessão de Uso do Mercado Público Central de Porto Alegre pelas razões que passa expor:

DO OBJETO DA CONCESSÃO

Consiste na realização de uma Concessão de Uso para o Mercado Público Central de Porto Alegre, pelo período de 25 anos. Serão atribuições da futura concessionária a reforma, a restauração, a requalificação, a manutenção, a gestão e a operação MERCADO, sendo remunerada pela cobrança de aluguel dos espaços ali existentes.

A Concessão tem como objetivo, primordial, realizar uma ampla intervenção em seus espaços, estruturas e operação, otimizando as condições de trabalho tanto para os PERMISSIONÁRIOS quanto para os vendedores e todo o universo dos usuários do equipamento, possibilitando a melhoria do fluxo mercadorias e pessoas.

DA ÁREA

A área da concessão compreende 15.394 m² (quinze mil, trezentos e noventa e quatro metros quadrados), sendo 7.996 m² (sete mil, novecentos e noventa e seis metros quadrados) de área térrea, 2.217 m² (dois mil, duzentos e dezessete metros quadrados) de área de mezanino e 5.181 m² (cinco mil, cento e oitenta e um metros quadrados) de área do segundo pavimento, e que está localizada no quadrilátero formado pelo Largo Glênio Peres (Praça XV), Avenida Borges de Medeiros, Avenida Júlio de Castilhos, Praça Montevideu e Praça Parobé, no bairro Centro Histórico de Porto Alegre/RS.

DO PRAZO

O prazo de concessão será de 25 anos.

DA JUSTIFICATIVA DA CONVENIÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

Busca-se a presente concessão de uso a contratação para realizar os investimentos e obras necessárias no Mercado Público central de Porto Alegre, quais sejam:

Reforma da Cobertura Cerâmica;

Reforma da Cobertura Metálica;

Recuperação das Escadas Existentes;

Instalação das Escadas Metálicas Novas;
 Substituição das Escadas Rolantes e Elevadores;
 Execução da Pavimentação;
 Substituição da Rede Elétrica;
 Adequação e implantação de Rede Hidrossanitária;
 Restauração e Pintura das Fachadas;
 Reforma dos Sanitários;
 Reforma dos espaços de uso comum;
 Instalação do sistema de Refrigeração e Exaustão.

É importante destacar as melhorias na gestão e a redução dos gastos públicos. A centralização dos serviços de administração e manutenção sob a mesma gestão possibilita prover maior eficiência e ganhos de escala.

Em relação aos gastos públicos, a necessidade de investimento e manutenção constantes no MPC, obriga a administração municipal a complementar os recursos oriundos do FUNMERCADO, que são insuficientes para responder a todas as demandas do próprio municipal. A concessão ao ente privado, que detém maior expertise, permitirá ao Poder Público destinar seus recursos para outras áreas prioritárias.

Deve-se destacar que o modelo de concessão de uso não pressupõe a venda de ativo público mas sim a transferência temporária da gestão do referido ativo, havendo a devolução para o município, ao final do contrato. Assim, no término da concessão, o município receberá o Mercado Público em condições adequadas de conservação e funcionamento.

Como contrapartida o Concessionário poderá explorar economicamente a área do Mercado Público, devendo, contudo, respeitar os limites impostos contratualmente pelo Poder Municipal, especialmente no que tange às questões de Patrimônio Histórico e cultura, material e imaterial.

Aclara-se que o modelo proposto foi fruto de modelagem iniciada em Procedimento de Manifestação de Interesse (Edital de PMI 01/2018) complementado pelo Grupo de Trabalho Executivo municipal especialmente designado para esse fim.

Registre-se que, nos termos do estudo de *value for money* elaborado pelo corpo técnico municipal se obteve como conclusão os seguintes benefícios qualitativos da Concessão de Uso em contraposição a outros possíveis modelos de gestão do equipamento em questão:

Transferência de riscos: o parceiro privado assume os riscos de projeto, financiamento, construção, eventual atraso na implantação, operação, manutenção e conservação, bem como os riscos de demanda do negócio;

Eficiência de gestão: o parceiro privado tem os incentivos adequados para desempenhar e manter um bom nível de serviço, assim como a maior ocupação possível das lojas, já que o risco de demanda é de sua responsabilidade e será tanto maior quanto pior for a qualidade do nível de serviço ofertado. Ademais, o parceiro privado deve cumprir os padrões mínimos exigidos no contrato para não arcar com multas devidas ao Poder Concedente, o que impactaria negativamente seu retorno;

Previsibilidade: a concessão de uso, com um contrato de longo prazo, previamente acordado e conhecido, possibilita uma continuidade na gestão e nível de serviço, e incentiva investimentos em melhorias por parte tanto do próprio concessionário, quanto dos permissionários ali estabelecidos, que terão regras claras e previamente conhecidas para estimar a maturação e o retorno das melhorias implementadas por eles, mediante contratos oriundos de livre negociação;

Continuidade: garantia da continuidade da gestão durante o período de Concessão, realizando-se apenas um processo de licitação;

Desoneração do Poder Público: A execução do objeto pelo parceiro privado, que detém maior expertise na operação relacionada ao objeto, permite ao Poder Público a destinação de seus recursos a áreas prioritárias para a municipalidade, como educação, saúde e segurança pública;

Menor prazo para entrega das obras: como no projeto existem metas para implementação do plano de investimentos, o risco de haver atraso é menor quando comparado ao modelo tradicional de contratação, posto que eventuais atrasos ensejam punições concretas ao concessionário, algo que não existe no modelo tradicional de gestão pública direta.

Quantitativamente, a opção de realização da Concessão de Uso se mostra mais atrativa frente à manutenção da gestão pública. Foi realizada a análise de dois cenários possíveis, comparando o fluxo de caixa dos dispêndios, da opção pela gestão privada frente à gestão pública. Em ambos os cenários, a opção por conceder a operação e gestão do MERCADO ao setor privado se demonstra financeiramente mais atrativa ao município, principalmente considerando o pagamento de outorga mensal pelo concessionário ao município, o que pode ser observado em maior grau de detalhe em relatório específico de custos e benefícios elaborado pela Secretaria Municipal de Parcerias Estratégicas.

Assim, diante do exposto e conforme as conclusões apontadas nos estudos técnicos de modelagem, presentes no Processo Administrativo SEI nº 20.0.000040164-2, está justificada a conveniência da concessão de uso do Mercado Público Central de Porto Alegre.

Porto Alegre, 02 de Junho de 2020.

NELSON MARCHEZAN JUNIOR, Prefeito do Município de Porto Alegre e Presidente do CGP.
THIAGO BARROS RIBEIRO, Secretário Municipal de Parcerias Estratégicas e Secretário Executivo do CGP.

LIZIANE DOS SANTOS BAUM, Secretária Municipal da Fazenda Adjunta e Conselheira do CGP.
JULIANA GARCIA DE CASTRO, Secretária Municipal de Planejamento e Gestão e Conselheira do CGP.

CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA, Procurador-Geral do Município e Conselheiro do CGP.
LUCIANO ALABARSE, Secretário Municipal da Cultura e membro eventual do CGP.
LEONARDO HOFF, Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e membro eventual do CGP.

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre

Órgão de Divulgação Oficial do Município
Instituído pela Lei nº 11.029 de 03/01/2011
<http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa>

PREFEITO MUNICIPAL: Nelson Marchezan Júnior

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO: Juliana Garcia de Castro

COORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL: Eliane Iensen

EDIÇÃO: Ana Paula Witt Moseena, Fernanda Silva da Silva, Kátia Maria Vieira Brito

ENDEREÇO: R. Siqueira Campos, 1300, 7º andar, Porto Alegre, RS

CONTATO: e-mail dopa@portoalegre.rs.gov.br